



PROJETO DE LEI N° 8.035 , de 2010
(Do Sr. Emílano José)

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se a Meta 18 do Anexo do Projeto de Lei nº 8.035/2010, que passa a ter a seguinte redação:

Meta 18: “Assegurar, até o final do segundo ano de vigência do PNE, a existência de planos de carreira, aprovados em Lei, para todos os profissionais da educação básica em todas as redes públicas de ensino e garantir, até o quinto ano de vigência do Plano, a aprovação do Piso Salarial Nacional a que se refere o inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal, extensivo a todos os profissionais da educação”.

JUSTIFICATIVA

Articula-se aqui o Piso do Magistério com o Piso dos Profissionais da Educação a que se refere o art. 206 da CF, tendo-se como pré-requisito a implantação de planos de carreira unificados em todas as redes de ensino da educação básica. Ou seja, nos últimos cinco anos do decênio referente ao PNE, estarão em vigor os planos unificados para todos os profissionais, com base no Piso Geral a ser definido em lei federal. Claro que estes parâmetros irão influenciar a valorização de todos os profissionais da educação, tanto na educação básica e superior, quanto nas redes públicas como privadas.

Sala de Reunião, em 11 de maio de 2011.

Emiliano José
Deputado Federal - PT/BA